



ANEXO IX – Especificações para Manutenção e Conservação de Abrigos e Pontos de Parada

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo estabelece as diretrizes, obrigações e especificações técnicas mínimas para a execução dos serviços de implantação, substituição, conservação, manutenção preventiva e corretiva, bem como a exploração comercial dos abrigos e Pontos de Embarque e Desembarque (PED) do sistema de transporte coletivo urbano municipal de passageiros do Município de Francisco Morato.

1.2. Durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária será a única, integral e exclusiva responsável pela manutenção e conservação dos abrigos e pontos de parada instalados no município, incluindo a sua substituição por novas estruturas sempre que se fizer necessário.

1.3. A Concessionária deverá assegurar que todos os abrigos e pontos de parada atendam estritamente ao disposto neste Anexo, no Contrato de Concessão, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos critérios de acessibilidade universal estabelecidos pela norma ABNT NBR 9050.

1.4. Atualmente o município de Francisco Morato possui 1234 paradas de ônibus, distribuídas por todo seu território, divididas em 2 categorias:

1.4.1. 190 paradas com abrigos cobertos, caracterizadas por estruturas de engenharia padronizadas, estruturadas em chassis de aço ou ferro, dotadas de cobertura (em sua grande maioria confeccionadas em polietileno de alta resistência e, residualmente, em telhas metálicas), desprovidas de fechamentos ou proteções laterais, equipadas com assentos individuais projetados para acomodar no mínimo 3 (três) passageiros sentados, além de espaço reservado e devidamente sinalizado para acomodação de 01 (um) usuário em cadeira de rodas, não possuindo, em sua maioria, painéis ou estruturas destinadas à exploração publicitária, assim tipificadas e configuradas. Ressalta-se que existe a faculdade de substituição da estrutura de pontos por material mais resistente ou que atenda melhor as necessidades dos munícipes.

1.4.2. 564 paradas simples do tipo “Poste ou Token Metálico”, caracterizadas tecnicamente por estruturas verticais simples (totens de ferro ou aço), desprovidas de cobertura, fechamento lateral, assento ou placas auxiliares de identificação, contendo apenas a inscrição “Parada de Ônibus” pintada ou adesivada diretamente no próprio corpo do poste, sendo;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



a) 24 Pontos de Parada Tipo Totem (TO – 13; TL 11)

b) 540 Pontos de Parada Tipo Poste Metálico Simples (vias públicas)

1.4.3. 480 paradas de embarque e desembarque sem qualquer identificação, caracterizadas por locais de parada consolidados pelo costume dos usuários e operação das linhas, porém desprovidos de qualquer elemento físico ou sinalização vertical/horizontal que os identifique, majoritariamente concentrados nos bairros.

2. DIRETRIZES DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1. O serviço de manutenção preventiva consiste em rotinas planejadas e contínuas de zeladoria, limpeza e reparos técnicos estruturais, visando mitigar o desgaste natural, garantir a higiene e estender a vida útil do mobiliário urbano.

2.2. A Concessionária deverá realizar vistorias técnicas contínuas em campo e executar o plano de manutenção preventiva em todo o parque de abrigos da cidade, garantindo um intervalo máximo de 12 (doze) meses entre as ações preventivas em cada ponto de parada.

2.3. Atividades Mínimas de Manutenção Preventiva e as intervenções periódicas deverão contemplar, obrigatoriamente:

I – Higienização: Limpeza manual e/ou mecânica de toda a estrutura interna e externa do abrigo;

II – Despiche: Remoção completa de pichações, grafites não autorizados e quaisquer marcas de vandalismo;

III – Despoluição Visual: Retirada de panfletos, cartazes, adesivos de propaganda e outros elementos de publicidade clandestina ou não autorizada pelo Poder Concedente;

IV – Sistema Elétrico: Revisão completa das instalações elétricas e do sistema de iluminação, onde houver;

V – Elementos de Fixação: Substituição preventiva e reaperto de parafusos, coberturas, telhas ou componentes com sinais de desgaste;

VI – Acessibilidade e Entorno: Manutenção, calçamento e recomposição de pisos da calçada sob o abrigo e no seu entorno imediato, assegurando a continuidade dos critérios de acessibilidade universal;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



VII – Proteção de Superfície: Pintura geral ou retoques nas estruturas metálicas, de madeira ou concreto, utilizando tintas de alta resistência climática e proteção anticorrosiva.

3. DIRETRIZES DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL

3.1. As intervenções de caráter corretivo visam sanar anomalias físicas, falhas estruturais ou danos causados por sinistros/vandalismo que prejudiquem a operação ou coloquem em risco a integridade física dos usuários do sistema.

3.2. Os reparos nos elementos do conjunto deverão ser executados diretamente no local (*in loco*). Caso as condições técnicas ou a gravidade do dano impeçam o reparo imediato, a Concessionária deverá substituir o abrigo danificado por uma estrutura nova ou totalmente revitalizada, encaminhando o módulo avariado para a sua central de recuperação operacional.

3.3. Os reparos corretivos estendem-se aos pisos, pavimentos e elementos do entorno que integram o Ponto de Embarque e Desembarque (PED), incluindo rampas, pisos táteis e as sinalizações verticais e horizontais de acessibilidade.

3.4. Do Prazo de Atendimento Corretivo / Emergencial:

3.4.1. A Concessionária deverá atender, isolar a área (se necessário) e solucionar a desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã de Francisco Morato.

3.4.2. As demandas oriundas da referida Secretaria serão tratadas como prioritárias e formalizadas por meio de ofício ou via sistema eletrônico oficial de monitoramento e gestão do Município.

4. PROCEDIMENTO DE ABERTURA E CORREÇÃO DE FALHAS

4.1. Todas as atividades de manutenção (preventiva ou corretiva) deverão gerar registros de informações auditáveis e estatísticas confiáveis, controladas por meio do formulário padrão.

4.2. Considera-se “falha” qualquer anomalia física, estrutural ou funcional constatada nos componentes do ponto de parada, seja ela decorrente de desgaste natural, intempéries climáticas ou danos provocados por terceiros.

4.3. O preenchimento do formulário deverá ser objetivo, claro e isento de rasuras. Inconsistências graves ou a ausência de dados obrigatórios acarretarão o

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



cancelamento automático do formulário pela fiscalização e a reabertura do prazo de correção, sem prejuízo de sanções contratuais por descumprimento.

5. SUBCONTRATAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL (RECEITAS ACESSÓRIAS)

5.1. Fica facultado à Concessionária subcontratar serviços especializados de fabricação, manutenção, recolocação, implantação, pintura e limpeza das estruturas dos abrigos.

5.1.1. A Concessionária permanecerá perante o Poder Concedente como a única, integral e solidária responsável por todas as atividades, prazos, riscos, passivos trabalhistas e padrões de qualidade executados por terceiros subcontratados.

5.2. Como contrapartida e incentivo financeiro para os investimentos de melhoria do parque imobiliário, fica autorizada a exploração publicitária nos abrigos de ônibus regulamentados, sendo tal atividade classificada como receita acessória da concessão.

5.2.1. Fica facultado à Concessionária, a qualquer tempo durante a vigência da concessão, propor a ampliação, adequação, modernização ou substituição integral dos abrigos e pontos de parada existentes por novos modelos de mobiliário urbano que viabilizem ou otimizem a exploração comercial e publicitária.

5.2.2. A execução das modificações previstas no item 5.2.1 ficará estritamente condicionada à prévia e expressa autorização do Poder Concedente, mediante a apresentação de projeto técnico descritivo pela Concessionária.

5.2.3. Os novos abrigos propostos deverão, obrigatoriamente, obedecer ou superar o rigor de operação, durabilidade, conforto, proteção climática e segurança estabelecidos neste Anexo, além de garantir o atendimento integral às normas de acessibilidade universal vigentes (ABNT NBR 9050).

5.2.4. Todo e qualquer custo decorrente do desenvolvimento, aquisição, instalação, ligação de energia (se houver) e manutenção dessas novas estruturas comerciais correrá por conta e risco exclusivos da Concessionária, passando os novos equipamentos a integrar o patrimônio público ao término da concessão.

5.3. Da receita bruta mensal arrecadada com a exploração de publicidade nos abrigos, a partilha financeira obedecerá aos seguintes critérios:

I – 100% (cem por cento): Pertencerão à Concessionária para cobertura de custos operacionais e margem de ganho;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



6. GESTÃO, RELATÓRIOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. Ao final de cada ano civil, a Concessionária deverá protocolar junto à Secretaria Municipal competente relatórios detalhados de gestão e acompanhamento, acompanhados dos respectivos relatórios, comprovando os serviços preventivos e corretivos executados.

6.2. O Poder Concedente e a Concessionária realizarão reuniões periódicas e vistorias técnicas conjuntas em campo com o intuito de alinhar metas, fiscalizar os indicadores de qualidade e emitir orientações regulamentares.

6.3. As inconformidades identificadas nas vistorias da Prefeitura serão notificadas à Concessionária, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para correção definitiva, ressalvados os casos de emergência (prazo de 72 horas).

6.4. Quando a inconformidade identificada no abrigo representar risco iminente à segurança dos usuários, pedestres ou terceiros, o uso do equipamento terá sua utilização suspensa imediatamente, cabendo à Concessionária o isolamento da área e a adoção de solução operacional provisória, às suas exclusivas expensas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O parque de abrigos e pontos de parada integra a estrutura essencial da concessão e deverá permanecer em perfeitas condições de estabilidade, higiene, estética e segurança durante toda a vigência contratual.

7.2. A Concessionária assumirá integralmente todos os custos de aquisição, implantação, materiais, mão de obra, taxas de licenciamento, seguros e regularizações necessárias para o perfeito funcionamento dos pontos de parada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação técnica deste Anexo serão resolvidos formalmente pelo Poder Concedente.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE
CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO
DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992